

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO E SAÚDE**

**ADRIANA FASOLO PILATI**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**PAULO CEZAR DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E SAÚDE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Janaína Machado Sturza, Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-045-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO E SAÚDE

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 53, "Direito e Saúde", reuniu discussões profundas e multidisciplinares, abordando questões jurídicas e sociais relacionadas ao direito à saúde em suas mais diversas nuances. Sob a coordenação das professoras doutoras Janaína Machado Sturza (UNIJUI), Adriana Fasolo Pilati (UPF) e do professor doutor Paulo Cezar Dias (UNIVEM), o GT contou com a apresentação de trabalhos que exploraram desafios contemporâneos e possibilidades futuras para a efetivação de políticas públicas de saúde e direitos fundamentais.

Os estudos apresentados revelaram o compromisso acadêmico com a análise crítica e propositiva de temas como judicialização da saúde, mudanças climáticas, responsabilidade médica e inclusão de populações vulneráveis. A seguir, destacam-se os títulos e autores dos trabalhos apresentados:

1. "Comunicações fraternas para a efetivação do direito humano à saúde: políticas públicas de saúde para a população migrante no Estado do Rio Grande do Sul", de Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra e Sandra Regina Martini.
2. "O direito à saúde e a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) na pós-graduação stricto sensu: políticas públicas na diversidade", de Janaína Machado Sturza, Renata Favoni Biudes e Priscila De Freitas.
3. "Gênero, tecnologia e direito fraterno: uma análise das tecnologias como mecanismos de acesso ao direito humano à saúde para mulheres transmigrantes no Estado do Rio Grande do Sul", de Gabrielle Scola Dutra, Claudia Marília França Lima Marques e Marco Antonio Compassi Brun.
4. "Combate à comercialização de órgãos sob o ponto de vista legal e da bioética", de Larissa Gabrielle Ferreira Baptista e João Victor Carloni de Carvalho.
5. "O direito à saúde no contexto da oferta de terapias multidisciplinares para indivíduos com diagnóstico de transtorno do espectro autista: o caminho é a judicialização?", de Isabela Moreira Silva, Michele Silva Pires e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro.

6. "Desafios da judicialização da saúde: o necessário equilíbrio entre a efetivação do direito fundamental e suas repercussões na organização e financiamento das políticas públicas", de Erika Araújo de Castro, Danilo Rinaldi dos Santos Jr. e Clarindo Ferreira Araújo Filho.
7. "Nuvens de cinzas: como a fumaça está afetando o direito fundamental à saúde da população amazônica", de Danielle Costa De Souza Simas, Antônio Ferreira Do Norte Filho e Naira Neila Batista de Oliveira Norte.
8. "Pessoas com deficiência e o direito à saúde: do holocausto brasileiro à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual", de Eduarda Franke Kreutz, Maria Eduarda Granel Copetti e Tuani Josefa Wichinheski.
9. "Direito humano à saúde no rol de direitos fundamentais e a contextualização frente às mudanças climáticas ocorridas no âmbito do Rio Grande do Sul", de Tuani Josefa Wichinheski, Maria Eduarda Granel Copetti e Wilian Lopes Rodrigues.
10. "A aplicação do instituto da responsabilidade civil em caso de falhas decorrentes do uso da inteligência artificial na área da saúde", de Karla Roberta da Fonseca Nunes.
11. "Direito fundamental à saúde e a teoria da justiça de John Rawls", de Edith Maria Barbosa Ramos, Amailton Rocha Santos e Alexandre Moura Lima Neto.
12. "Responsabilidade médica e o consentimento informado na indicação de medicamentos off-label", de Debora Fernanda Gadotti Farah e Janaina Lenhardt Palma.
13. "Desafios e aspectos regionais nas políticas de saúde da Amazônia", de Bruna Kleinkauf Machado, Williana Ratsunne Da Silva Shirasu e Ana Elizabeth Neirão Reymão.
14. "Comunicação em saúde: uma reanálise crítica dos hospitais de ensino no tratamento da fissura labiopalatina no Brasil", de Thyago Cezar, Antonio Jose Souza Bastos e Ricardo Duarte Guimarães.
15. "O percurso histórico-internacional da ciência e tecnologia em saúde: desafios e dilemas para o enfrentamento das doenças negligenciadas", de Amanda Silva Madureira, Jaqueline Prazeres de Sena e Maria José Carvalho de Sousa Milhomem.

16. "A atuação do Supremo Tribunal Federal no contexto da efetivação da saúde à luz do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16", de Matheus de Campos Miranda, Peter Panutto e Silvio Beltramelli Neto.

17. "Impacto econômico do rol exemplificativo da ANS: análise das implicações para o mercado de saúde suplementar", de Rodrigo Alves De Freitas.

18. "A atuação da Organização Mundial da Saúde no cenário internacional de proteção à saúde", de Laisse Lima Silva Costa, Fredson De Sousa Costa e José Mariano Muniz Neto.

19. "Direito à saúde e política nacional de metas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: a relação entre vulnerabilidade e produtividade no âmbito laboral", de Jaqueline Prazeres de Sena, Gustavo Luis De Moura Chagas e Anderson Flávio Lindoso Santana.

20. "Comunicação em Saúde: Uma reanálise crítica dos Hospitais de Ensino no tratamento da Fissura Labiopalatina no Brasil", de Thyago Cezar, Antonio Jose Souza Bastos e Ricardo Duarte Guimarães.

Os debates deste GT ressaltaram a urgência de fortalecer a proteção e garantir o acesso ao direito à saúde, reconhecendo as realidades regionais e os desafios que nos conectam enquanto sociedade. As reflexões aqui apresentadas nos convidam a pensar em soluções que não apenas enfrentem as desigualdades, mas também promovam uma saúde mais acessível, inclusiva e humana. Que estas contribuições inspirem a construção de caminhos mais solidários e transformadores, em prol de uma sociedade que cuida de todos.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza - UNIJUI

Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati - UPF

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias - UNIVEM

**O DIREITO À SAÚDE E A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: POLÍTICAS PÚBLICAS NA DIVERSIDADE**

**THE RIGHT TO HEALTH AND THE INCLUSION OF PEOPLE WITH AUTISTIC SPECTRUM DISORDER (ASD) IN POSTGRADUATION: PUBLIC POLICIES IN DIVERSITY**

**Janáina Machado Sturza <sup>1</sup>**  
**Renata Favoni Biudes <sup>2</sup>**  
**Priscila De Freitas <sup>3</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar os impactos do direito à saúde no desenvolvimento acadêmico e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em especial na pós-graduação stricto sensu, através das políticas públicas para pessoas que se encontram na diversidade, bem como, a importância das políticas afirmativas de cotas para a promoção da equidade no direito à educação dessa população. A problemática enfrentada diz respeito à seguinte indagação: qual o impacto das políticas públicas de saúde no desenvolvimento das pessoas com TEA através do diagnóstico precoce? O que essas políticas podem influenciar no desenvolvimento dessas pessoas até a pós-graduação? Quais as principais fragilidades de acesso a esse público? Existem políticas afirmativas de cotas para atendimento dessas pessoas? A metodologia abarca um estudo hipotético-dedutivo, bibliográfico, em seus aspectos quali-quantitativos, exploratórios, descritivos e documentais. Pode-se observar através dessa pesquisa, que as políticas públicas de saúde, incluindo a fomentação de diagnóstico, impactam diretamente no desenvolvimento social e acadêmico das pessoas com TEA, inclusive, na pós-graduação. No que se refere ao direito à educação, a diversidade nos programas de pós-graduação, através de políticas afirmativas, agregam conhecimentos no que se refere aos problemas mais complexos trazidos pela sociedade e traz à luz a efetividade do direito à educação para todos, respeitando as limitações do sujeito e valorizando a pluralidade.

**Palavras-chave:** Direito à educação, Direito à saúde, Inclusão na pós-graduação stricto sensu, Políticas públicas, Transtorno do espectro autista

---

<sup>1</sup> Pos doutora em Direito - Tor Vergata. Doutora em Direito. Professora e pesquisadora no PPGD da UNIJUI.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023.

<sup>3</sup> Em estágio pós-doutoral em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023.

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to analyze the impacts of the right to health on the academic development and inclusion of people with autism spectrum disorder (ASD) in general, and in particular, in stricto sensu postgraduate studies, through public policies for people who find themselves in diversity, as well as the importance of affirmative quota policies for promoting equity in the right to education of this population. The problem faced concerns the following question: what is the impact of public health policies on the development of people with ASD through early diagnosis? What can these policies influence in the development of these people until postgraduate studies? What are the main weaknesses in accessing this audience? Are there affirmative quota policies for serving these people? The methodology encompasses a hypothetical-deductive, bibliographic study, in its qualitative-quantitative, exploratory, descriptive and documentary aspects. It can be observed through this research that public health policies, including the promotion of diagnosis, directly impact the social and academic development of people with ASD, including postgraduate studies. With regard to the right to education, diversity in postgraduate programs, through affirmative policies, adds knowledge regarding the most complex problems brought by society and brings to light the effectiveness of the right to education for all, respecting the limitations of the subject, valuing plurality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right to education, Right to health, Inclusion in stricto sensu postgraduate studies, Public policy, Autism spectrum disorder

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar os impactos do direito à saúde no desenvolvimento acadêmico e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), em especial, na pós-graduação, através das políticas públicas para pessoas que se encontram na diversidade, bem como, a importância das políticas afirmativas de cotas para a promoção da equidade no direito à educação dessa população. Esses impactos serão analisados através do diagnóstico precoce e demais políticas públicas que promovam o desenvolvimento desses sujeitos. A proposta dessa pesquisa consiste em apresentar, através de estudo continuado a matriz teórica, bibliografias, dados disponíveis e legislações que amparam as pessoas com TEA, durante o seu desenvolvimento acadêmico, principalmente na pós-graduação.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5 e DSM-5-TR) o Transtorno do Espectro Autista (TEA)<sup>1</sup> se identifica com déficits considerados persistentes no âmbito da interação e comunicação, abrangendo também, dificuldade no que diz respeito à reciprocidade social, incluindo comportamentos não verbais em relação à comunicação, no que se refere à interação social e habilidades para compreender, manter, e desenvolver relações.

É importante ressaltar, que além dos déficits mencionados anteriormente, essa condição acaba abrangendo também padrões repetitivos e restritos que abrangem o comportamento, interesses ou atividades. Sendo assim, dentro dessa condição, essas pessoas necessitam ser atendidas através de políticas públicas que promovam a equidade que amparam esses sujeitos dentro da sua diversidade, incluindo no âmbito acadêmico de pós-graduação, que exige um esforço ampliado a essas pessoas, já que são minoria os sujeitos nessa condição que chegam a esse nível de instrução, porém, em relação ao desenvolvimento acadêmico, são escassos os dados referente ao mapeamento dessas pessoas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, contudo, pesquisas demonstram que a maioria das pessoas que possuem 25 anos ou mais, que apresentam alguma deficiência, incluindo TEA, em relação ao nível superior, contabilizam apenas 7,0% , comparando-se a 20,9%, para as pessoas sem deficiência (Brasil, 2023c). Sendo assim, cumpre destacar que estabelecer políticas públicas como por exemplo, as ações afirmativas, acabam possibilitando o ingresso de pessoas com deficiência tanto em nível de graduação, quanto de pós-graduação de forma a constituir,

---

<sup>1</sup> De acordo com o psicodiagnóstico a partir do DSM-5 e DSM-5 TR, dentro da categoria de Transtornos do Neurodesenvolvimento há a categoria de Transtorno do Espectro Autista, superando a expressão Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) anteriormente utilizada (American Psychiatric Association, 2014 e 2023).



inclusive a implementação dos direitos de personalidade, de forma a atenuar as desigualdades, já que, acaba oportunizando o “convívio social”, favorecendo assim, o “autodesenvolvimento” desses sujeitos (Santos; Martins; Pauseiro, 2023; Ferreira; Motta, 2017; Prandi et al., 2018).

O problema em questão irá envolver às seguintes questões: qual o impacto das políticas públicas de saúde no desenvolvimento das pessoas com TEA através do diagnóstico precoce? O que essas políticas podem influenciar no desenvolvimento dessas pessoas até a pós-graduação? Quais as principais fragilidades de acesso a esse público? Existem políticas afirmativas de cotas para atendimento dessas pessoas?

A hipótese reportada, dentro da observação, refere que o direito à saúde, através das políticas públicas, pode sim impactar no desenvolvimento dos sujeitos com a condição de TEA na pós-graduação, e que fragilidades no diagnóstico precoce são um determinante nos condicionantes que influi na baixa inclusão dos sujeitos com TEA, desde os níveis primários de escolaridade, chegando até a pós-graduação *stricto sensu*, já que intervenções multiprofissionais e medicamentosas no âmbito da saúde, impactam diretamente no desenvolvimento dessas pessoas, tanto em relação à educação, como sociais e de trabalho.

A presente pesquisa se justifica pois, a análise das políticas públicas de saúde, educação e sociais, impactam diretamente no desenvolvimento dos sujeitos adultos com TEA no âmbito da pós-graduação, visto a importância da inclusão dessas pessoas tanto no nível educacional, como no social.

Cumprе ressaltar que sendo o direito à saúde, um direito social que deve ser acessível a todas as pessoas, e que para que uma política de saúde seja efetivada adequadamente, é imprescindível que os atores envolvidos, no caso em tela, as pessoas com TEA, participem do processo desde a fomentação até sua implementação visando que essas políticas públicas realmente atendam esses sujeitos e não se percam no essencialismo político que acompanha a evolução da sociedade. E é nessa perspectiva, que o direito à saúde pode ser aprimorado e efetivado, de forma a não ser o bastante defender que a saúde é um direito do cidadão sendo dever do Estado garanti-la, mas também, buscar condições para que tal direito seja realmente efetivado através de políticas públicas que promovam a inclusão da população que se encontra na diversidade.

O direito à educação, incluindo o ensino em pós-graduação, deve ser incentivado e promovido por toda a sociedade, com o apoio direto do Estado e da família, de forma que todas as pessoas devem ter acesso de forma igualitária, inclusive as pessoas com TEA, consideradas em vulnerabilidade.

Sendo assim, o presente estudo irá avaliar, de forma intersetorial, a promoção de políticas públicas, inclusive de políticas afirmativas, para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), dentro dos variados determinantes sociais que tragam a dignidade dessas pessoas.

No que se refere à metodologia, essa pesquisa será desenvolvida com base nas metodologias quali e quantitativas, em seus aspectos documentais, bibliográficos e exploratórios, conforme o método hipotético-dedutivo. Foram avaliadas pesquisas bibliográficas, protocolos de educação e da saúde, entre outros documentos com temas afins. A pesquisa bibliográfica foi baseada através da seleção de materiais na base de dados das bibliotecas acadêmicas como: SciELO, Google Acadêmico, entre outros, com os descritores: “Transtorno do Espectro Autista; Direito da Saúde; Direito à educação; Inclusão; Pós-graduação *Stricto Sensu*; Políticas Públicas”. Em relação à pesquisa documental, a mesma acabou envolvendo o levantamento de legislações, Portarias do Ministério da Saúde (MS), busca de dados, e demais materiais abarcando o direito à saúde e à educação, inclusão, políticas afirmativas, entre outros.

Essa pesquisa, conforme já mencionado, trata-se de um estudo continuado voltado à saúde e educação de pessoas com transtorno do espectro autista e será analisada conforme a metodologia quali-qualitativa e documental, em dois capítulos, de forma que o primeiro relacionado com o direito à saúde, envolvendo os impactos do diagnóstico precoce no desenvolvimento de pessoas com TEA de uma forma geral e em pessoas ineridas na pós-graduação e o segundo, será uma análise direcionada ao direito à educação, em especial às pessoas com TEA na pós-graduação, através das políticas afirmativas.

## **1. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À SAÚDE E O DIAGNÓSTICO PRECOCE NO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS COM TEA**

O direito à saúde é um direito social fundamental que deve ser acessível a todas as pessoas e, para que uma política de saúde seja efetivada adequadamente, é imprescindível que os sujeitos envolvidos nela participem desde a gestão, chegando a sua “implementação” (Martini; Sturza, 2019), incluindo as pessoas com TEA, visando que essas políticas públicas realmente atendam esses sujeitos e não se percam no essencialismo político que acompanha a evolução da sociedade. E é nessa perspectiva, que o direito à saúde pode ser efetivado e resgatado, de forma não ser o bastante defender apenas que a saúde seja um direito do

cidadão, bem como, que o estado deve garanti-la, sendo necessário também, possibilitar condições para que tal direito seja realmente efetivado (Martini; Sturza, 2019).

Cabe enfatizar que no diagnóstico do TEA, as características de âmbito clínico e individuais acabam sendo registradas através de especificadores, podendo se apresentar sem ou com comprometimento intelectual de forma concomitante; sem ou com comprometimento da linguagem concomitante; estando abarcado a uma condição genética já conhecida ou demais condições médicas; fator de âmbito ambiental; podendo também estar associado a uma alteração do neurodesenvolvimento comportamental ou mental, ou através de especificadores que referem os sintomas dessa condição (American Psychiatric Association, 2023). Reporta-se que tais especificadores acabam fornecendo aos profissionais clínicos a ocasião de “individualização do diagnóstico e a possibilidade de comunicar de maneira mais rica a descrição clínica dos indivíduos afetados” (American Psychiatric Association 2023, p.134 e 135). Isso posto e tendo como exemplo, “muitos indivíduos anteriormente diagnosticados com transtorno de Asperger atualmente receberiam um diagnóstico de transtorno do espectro autista sem comprometimento linguístico ou intelectual” (American Psychiatric Association 2023, p. 134 e 135). Assim, o diagnóstico dessa condição acaba sendo clínico, devendo ser realizado por “equipe multiprofissional”, cabendo a esses profissionais observar, através de um “olhar sensível”, o desenvolvimento dentro da percepção referente às características clínicas que possam ser associadas as pessoas com essa condição, de modo a encaminhar esses sujeitos para uma confirmação referente ao diagnóstico (Brasil, 2023d).

O TEA, sendo um espectro, pode-se apresentar com ou sem deficiência intelectual ou de linguagem, dificultando ainda mais o diagnóstico precoce, quando esse se apresentar de forma sutil, como é o caso de muitas pessoas com TEA, nível de suporte 1. Cumpre enfatizar que, segundo o DSM-5 e DSM-5-TR, o nível de suporte 1, quando apresenta ausência em relação ao apoio, remete déficits no âmbito da comunicação social representando prejuízos notáveis, como por exemplo, dificuldade ao iniciar interações, demonstrando respostas atípicas ou insucesso para fins de diálogos sociais, interesses de interações reduzidos e falhas na conversação. Já no que diz respeito aos comportamentos restritos e repetitivos a inflexibilidade no âmbito de comportamento demonstra interferência considerada significativa no que refere ao funcionamento em “um ou mais contextos”, bem como, dificuldade na troca de atividade, e também no que diz respeito ao planejamento e organização, sendo esses, empecilhos à independência dessas pessoas (American Psychiatric Association, 2014, 2023). E, conforme o documento, geralmente as pessoas com TEA que apresentam níveis menores de prejuízos podem reportar maior independência, porém, mesmo assim, continuarem

ingênuos e vulneráveis, de forma a apresentarem limitações na organização que envolvem demandas consideradas práticas sem auxílio, podendo assim, demonstrar propensão para desenvolver depressão e ansiedade (American Psychiatric Association, 2023). Além disso, pessoas com TEA adultas relatam que utilizam espécies de “estratégias compensatórias” como formas de mascarar as dificuldades em relação à condição quando estão em público, de forma que manifestam sofrimento com os esforços e estresse que utilizam para manter padrões sociais considerados aceitáveis (American Psychiatric Associativo, 2014, 2023).

Diante das informações acima mencionadas, os adultos nessa condição, quando apresentam prejuízos menores, podem utilizar estratégias compensatórias, de forma a mascarar suas dificuldades em público, que podem remeter a ausência de diagnósticos, ou diagnósticos tardios. Esses diagnósticos tardios, por vezes encontrados dentro do perfil de pessoas com TEA com níveis de prejuízo menores, como exemplo, as com nível de suporte 1, reportam, na maioria das vezes as pessoas com TEA com sintomatologia mais sutis, e que podem estar inseridas no nível de instrução de pós-graduação no âmbito de mestrado ou doutorado, isso não significa que essas pessoas não necessitem de suporte, mas sim que as suas necessidades de suporte serão menores, devendo também ser acompanhadas pelo Sistema de Saúde, através de políticas públicas inclusivas. Analisando as políticas públicas de saúde, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), foi possível perceber as políticas específicas para TEA, se apresentam mais disponíveis para o público infantil e adolescente, de modo que, logo adiante exemplificaremos com mais detalhes.

Dessa forma, o acesso às intervenções multiprofissionais se torna mais fragmentado para esse público, de maneira a ser necessária a promoção e a implementação dessas políticas públicas para trazer a equidade a esses sujeitos, pois o diagnóstico tardio, por vezes, apresenta prejuízos significativos para a saúde, desenvolvimento pessoal e, conseqüentemente para o seu desenvolvimento acadêmico. Sendo assim, é preciso se pensar nas políticas públicas de forma ampla, envolvendo os diversos sujeitos e todas as idades, bem como, os variados setores da administração pública e também da iniciativa privada.

Como já mencionado na introdução, o presente estudo irá avaliar, de forma intersetorial, a promoção de políticas públicas para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), dentro dos variados determinantes sociais que tragam a dignidade dessas pessoas, sendo assim, foi preciso analisar de uma forma mais ampla as políticas públicas, especialmente no que se refere à saúde, educação, além do contexto social que essa condição deve abarcar para pessoas com TEA inseridas na pós-graduação.

Um estudo realizado por Olivati e Leite (2017) voltado à trajetória de um pós-graduando com TEA em uma universidade pública, reportou que, entre outros fatores, a descoberta do diagnóstico e a relação próxima com seu professor orientador contribuiu com a percepção do suporte emocional do discente, diferentemente do que ocorreu em seu período de graduação, no qual enfrentou barreiras relacionadas aos métodos de avaliação e ensino, e também com a ausência do diagnóstico e correto suporte para fins de qualidade no desenvolvimento. Diante disso, foi possível perceber que, principalmente em relação aos adultos com TEA, é preferível um diagnóstico tardio que a ausência de diagnóstico, pois mesmo que tardio, as intervenções necessárias de suporte trazem qualidade no desenvolvimento desses sujeitos. Porém, é justo salientar, que conforme o estudo, observa-se que “[...]o diagnóstico tardio e a falta de suporte dificultaram seu desempenho acadêmico e a sua convivência universitária” (Olivati; Leite, 2017, p. 620).

Em relação às políticas públicas que abrangem às pessoas com deficiência, atualmente referimos a Portaria GM/MS nº 1.526 de 2023, que indica a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência”, a qual remete ações e políticas compartilhadas entre setores, dentro do SUS, de forma a trazer a independência dessa população, e também, buscar a inclusão social, dispondo a melhoria na qualidade de vida, com o intuito de prevenir as diversas situações que abrangem as diversas condições de saúde, no desenvolvimento dessas pessoas (Brasil, 2023a).

Essa portaria remete, entre outras, questões relevantes como diretrizes e princípios: o direito à saúde e à vida; o respeito à diversidade e diferenças; a inclusão, promoção de equidade nos direitos à saúde, diversidade; integralidade no acesso, e a acessibilidade, além de outras igualmente relevantes (Brasil, 2023a). É importante reportar, nesse estudo, que além das normativas que envolvem as pessoas com deficiência de uma forma geral, a condição do Transtorno do Espectro Autista (TEA), vem ganhando atenção da sociedade, frente as variadas demandas que esse público vem apresentando e reivindicando. Ressalta-se a principal legislação para essas pessoas, Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que é um marco em relação aos direitos das pessoas com TEA, incluindo para todos os efeitos legais, esses sujeitos como pessoas com deficiência, de modo a trazer mais equidade e dignidade para essa população em relação às políticas públicas dos variados níveis, incluindo a saúde e educação (Brasil, 2012).

Com o intuito de exemplificar algumas políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência, reporta-se que, atualmente, o Ministério da Saúde instituiu notas técnicas reportadas às políticas públicas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro

Autista (TEA), sendo que a nota técnica atual, sob o nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS, definiu alguns critérios para fins de habilitação voltado aos Núcleos de Atenção à criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possibilitando, então, a adesão para fins de incentivo financeiro para os Centros Especializados de Reabilitação (CER), para promoção de políticas envolvendo as reabilitações: física, auditiva, visual e intelectual, garantindo equipe multiprofissional que abrangem terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogos, fonoaudiólogos pedagogos, psiquiatra ou neurologistas, assistentes sociais, nutricionistas, dentre outros, que podem entrar como opções, para crianças e adolescentes dentro dessa condição (Sturza; Biudes; Freitas, 2024(no prelo); Brasil, 2024b), lembrando que o SUS, conforme dados do MS, possui 300 Centros Especializados em Reabilitação, que estão distribuídos no âmbito do território nacional, oferecendo tanto serviços especializados, como avaliação e acompanhamento voltados à equipe multiprofissional (Brasil, 2024c).

Políticas como essa são de extrema relevância, pois trazem equidade ao atendimento às pessoas com deficiência, proporcionando a efetividade no acesso aos serviços de saúde, cumprindo as legislações que propuseram a melhoria de qualidade de vida e desenvolvimento das pessoas com deficiência, porém cabe ressaltar que essas políticas públicas que abrangem as pessoas com TEA, são direcionadas, em sua maioria, para as crianças e adolescentes, fragilizando assim o atendimento aos adultos nessa condição. Em relação às políticas que envolvem incremento financeiro, o ideal seria que contemplasse a população adulta também, como é o caso da que remete a Nota Técnica nº14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS, pois proporcionaria a ampliação do acesso às intervenções para esse público, promovendo mais equidade no atendimento a essa população. Conforme reporta o Ministério da Saúde, quando há suspeita dos casos que envolvam o Transtorno do Espectro Autista, esse paciente deve direcionado à Unidade Básica de Saúde que se encontra mais próxima de sua localidade de residência, para fins de avaliação da equipe que atua na Atenção Primária, e caso, verifique a necessidade, o mesmo seguirá encaminhado para avaliação, através da Atenção Especializada no âmbito de reabilitação (Brasil, 2023d).

Neste sentido, cabe ressaltar que, ao serem encaminhados aos locais especializados, os pacientes passarão por “avaliação biopsicossocial”, através da equipe multiprofissional, para que seja estabelecido “[...]o diagnóstico funcional, além de identificar as potencialidades e necessidades do paciente, de sua família e seu contexto de vida” (Brasil, 2023d), sendo assim, esses fatores acabam servindo de base, para fins de elaboração do denominado “Projeto Terapêutico Singular (PTS)”, de forma que o mesmo será desenvolvido através de um trabalho interdisciplinar com equipe multiprofissional, com base no “planejamento da

reabilitação, definição de objetivos terapêuticos e a indicação do uso de recursos e metodologias terapêuticas a serem adotadas” (Brasil, 2023d). O Ministério da Saúde, em atenção ao aprimoramento no atendimento e diagnóstico de pessoas do TEA, através da Secretaria de Atenção Primária, informou que está em “processo de qualificação” de um total de 15 mil profissionais que abrangem o programa Mais Médicos, além da formação que será promovida pela “Universidade Aberta do SUS” às equipes multiprofissionais que laboram em nível de país, envolvendo a Estratégia de Saúde da Família tanto na identificação, quanto no acompanhamento das pessoas com essa condição (Brasil, 2024c). Cumpre destacar que a qualificação dos profissionais é essencial tanto para o diagnóstico como para o acompanhamento das pessoas com TEA, porém ainda são grandes os desafios para que se tenham políticas públicas realmente eficazes no atendimento dessa população, lembrando que é necessário tanto uma visão em nível de gestão, como também da equipe técnica, para que esse serviço atenda com equidade as pessoas nessa condição.

Embora o Ministério da Saúde reporte que os sinais que envolvem o neurodesenvolvimento da criança, possam vir a ser percebidos já nos “primeiros meses de vida”, estabelecendo o diagnóstico próximo aos 2 a 3 anos de idade (Brasil, 2023d), estudos referem que a população infantil com essa condição, de forma geral, acaba recebendo seu diagnóstico somente após a idade de cinco anos, período em que estão no início do ensino fundamental (Farias, et al, 2020). Atualmente o Ministério da Saúde publicou uma nota informando sobre a disponibilidade dentro do SUS do instrumento denominado escala M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers), que se trata de uma relevante ferramenta para fins de auxiliar no diagnóstico precoce do TEA. A orientação do MS é que a aplicação desse instrumento seja conjunta ao atendimento de um profissional do âmbito da saúde, a fim de garantir intervenções apropriadas aos casos analisados (Brasil, 2024c). O teste em questão trata-se de um questionário em que os responsáveis e pais preenchem uma escala a ser composta por perguntas que indica resposta “sim” ou “não” de forma integrada com o profissional de saúde, de maneira que as perguntas acabam sendo desenvolvidas com fundamento em uma lista que reporta “sintomas frequentes” na população infantil com TEA (Brasil, 2024c). Esses instrumentos, juntamente com profissionais capacitados, acabam tendo impactos positivos no que se refere a detecção precoce do TEA.

Sendo assim, alguns fatores acabam influenciando no que se refere ao diagnóstico precoce, como por exemplo: a forma variável de como se expressam os sintomas; limites nas avaliações na pré-escola; ausência de profissionais habilitados ou treinados no diagnóstico precoce; quantidade insuficiente de serviços especializados; fragilidade na acessibilidade das

famílias no que se refere aos serviços de saúde (Farias, et al, 2020). Diante das informações acima mencionadas, é possível perceber que questões importantes como diagnóstico precoce em tempo oportuno, efetividade nas avaliações da na pré-escola, ampliação do acesso aos serviços de saúde e acessibilidade das famílias aos serviços disponíveis, podem influenciar no desenvolvimento acadêmico dessa população, pois fragilidades nesses fatores, geram impactos negativos na qualidade de vida dessas pessoas, inclusive em relação à sua saúde mental, porém cabe ressaltar que um diagnóstico tardio ainda é preferível à ausência de diagnóstico, de forma que as intervenções sejam realizadas.

Diante disso, e analisando o direito à saúde dessa população, é possível vislumbrar a necessidade de uma ampliação dessas políticas, que vão desde a capacitação de profissionais para fins de melhoria no que se refere ao diagnóstico precoce, que deve ser realizado já nas unidades básicas de saúde, até os serviços especializados que envolve os Centros Especializados em Reabilitação (CERs), através das políticas públicas existentes, buscando um olhar mais humanizado, para fins de promoção de integralidade e equidade para essa população diversa.

Segundo Silva, et al (2019, p.2677), existe ausência no “[...]aprimoramento dos educadores no acolhimento desses alunos nas salas de aula e, por sua vez, os profissionais da saúde mostram pouco preparo para detectar precocemente qualquer anomalia apresentada durante as consultas de crescimento e desenvolvimento infantil”. Segundo os autores, a integração intersetorial entre as duas áreas, acaba sendo resumida a uma “demanda de perguntas e respostas, em que dificuldades diárias do cotidiano escolar são convertidas em diagnóstico individual ou quadro patológico que, com o apoio da saúde poderia ser resolvido” (Silva, et al., 2019, p. 2677).

E ainda, segundo os autores acima mencionados, vários professores reportam não manter contato com profissionais atuantes de instituições especializadas no âmbito da saúde que atendem os alunos com transtorno global do desenvolvimento (autismo), bem como, outra deficiência, que estão matriculados na rede regular educacional (Silva, et al., 2019, p. 2677). Os educadores referem que esse contato é importante de forma a trazer integralidade no acompanhamento e necessidades desses educandos, de modo que essa interação possibilita aos profissionais da educação docentes se inteirarem em relação a condição clínica dos educandos atendidos, avaliando as dificuldades, progressos, bem como o desenvolvimento psicomotor, socioemocional, conforme a forma de atendimento, de forma a manifestarem interesse na compreensão da situação clínica do educando, para fins de ajustes em relação aos



materiais, conteúdos e métodos a serem utilizados no “campo pedagógico” (Silva, et al., 2019, p. 2677).

Diante do observado, é possível verificar que tanto o diagnóstico precoce, como o acompanhamento das pessoas com deficiência, em especial as com TEA, necessitam ser analisados de forma intersetorial e multiprofissional, para que tanto o direito à saúde, como a educação sejam efetivados através de políticas públicas que realmente façam a diferença na vida desses sujeitos, buscando a equidade na diversidade, conforme a legislação preconiza.

## **2. DIREITO À EDUCAÇÃO E A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TEA NA PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO BRASIL, ATRAVÉS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

O direito à educação deve ser acessado a toda a população, inclusive às pessoas com deficiência, de forma que torna-se imprescindível a fomentação de ações afirmativas que visem atender a diversidade e devem ser incentivadas nos Programas de Pós-Graduação, sendo assim, é necessária atenção às legislações que busquem a equidade e a promoção da diversidade, trazendo dignidade as pessoas em vulnerabilidade, como por exemplo, negros, quilombolas, indígenas, e pessoas com deficiência, em especial, com transtorno do espectro autista, objeto desse estudo.

Em novembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.123, que atualizou a lei de cotas (Brasil, 2023b). No caso em tela, dentre as mudanças, “[...] as instituições federais de ensino superior passam a promover políticas de inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência também nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG), que abrangem os cursos de mestrado e doutorado” (Brasil, 2023b). De forma harmônica com a referida lei, o Ministério da Educação e a CAPES acabaram recriando o “Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento” publicando o edital que visa a “promoção de políticas de ações afirmativas na pós-graduação”(Brasil, 2023b). O Programa apoia e seleciona “[...]projetos conjuntos de pesquisa para a Mobilidade Docente e Discente Internacional, destinada à formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades” (Brasil, 2023b).

Seguindo essa perspectiva, a então presidente da CAPES reportou que a Lei de Cotas na Pós-Graduação traz ao mesmo tempo oportunidades e obstáculos, segundo ela “[...]Os desafios incluem a criação de programas de pós-graduação acolhedores e preparados para

melhorar as condições de acesso, permanência e conclusão do curso [...]”( Brasil, 2023b). No que se refere a “oportunidades”, “a diversidade”, para a presidente é:

[...] um diferencial e um potencial para inovação que contribuirá para dar respostas aos problemas mais complexos da sociedade. “Investir na diversidade, no público de estudantes, incluindo professores e pesquisadores, é fundamental para avançarmos às fronteiras do conhecimento. Oferecer acesso à pós-graduação por meio de cotas é uma maneira de alcançar essa diversidade, além de assegurar o direito constitucional à educação para todas as pessoas[...]”( Brasil, 2023b).

É importante ressaltar que a diversidade nos Programas de Pós-Graduação pode sim, agregar conhecimentos no que se refere aos problemas mais complexos trazidos pela sociedade, pois é possível trazer uma visão mais humanizada do “outro”, e com as políticas afirmativas de cotas, isso torna-se possível, de forma que, além de enriquecer os debates, traz à luz a efetividade do direito à educação para todas as pessoas, respeitando as limitações do sujeito.

E ainda, segundo o Edital CAPES Nº 17/2023, o “Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Políticas Afirmativas e Diversidade”, tem como objetivo geral e específicos, trazer a valorização da diversidade dentro das políticas afirmativas para diversos públicos, incluindo o TEA, de forma que a descrição do objetivo geral demonstra o apoio, através da formação voltada à recursos humanos considerados de “alto nível”, bem como, a “pesquisa acadêmico-científica, por meio do financiamento de projetos em temas relacionados às políticas afirmativas e à diversidade, de maneira a subsidiar o poder público em políticas públicas que visem alcançar igualdade de direitos e oportunidades” (Brasil, 2023f, p.1). Já no que diz respeito aos objetivos específicos, esses possuem o intuito de:

I - Promover a formação de docentes e pesquisadores em temas relacionados às políticas afirmativas e à diversidade, visando fortalecer a produção de conhecimento nessas áreas.

II - Incentivar a inserção social e a participação cidadã dos estudantes e pesquisadores beneficiados pelo edital, por meio de atividades de extensão, educação popular e assessoria a movimentos sociais e organizações da sociedade civil que lutam pela igualdade de direitos e oportunidades.

III - Apoiar projetos de formação de recursos humanos de alto nível e de extensão, buscando capacitar profissionais qualificados e especializados em políticas afirmativas e diversidade, que possam atuar como agentes de transformação na sociedade.

IV - Incentivar a realização de pesquisas acadêmico-científicas que abordem as temáticas das políticas afirmativas e diversidade, contribuindo para a produção de evidências e fundamentos que embasem políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos e oportunidades.

V - Fomentar a interdisciplinaridade nas pesquisas, estimulando a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento no estudo das políticas afirmativas e diversidade, a fim de promover uma visão abrangente e integrada dessas temáticas.

VI - Contribuir para o desenvolvimento de estratégias e recomendações que subsidiem o poder público na formulação e implementação de políticas públicas

efetivas, visando alcançar a igualdade de direitos e oportunidades, considerando as especificidades das políticas afirmativas e diversidade.

VII - Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de cooperação acadêmica nacional entre instituições de ensino e pesquisa que atuem na temática das políticas afirmativas e diversidade” (Brasil, 2023e; Brasil, 2023f, p.1 e 2).

Diante do apresentado, foi possível perceber que aos poucos estão sendo implementadas as políticas públicas de inclusão para o público na diversidade, e essas políticas públicas acabam incentivando a inserção social dessas pessoas, valorizando sua participação como cidadão na sociedade e trazendo igualdade de direitos e oportunidades para esses sujeitos. Cabe ressaltar que tais medidas têm o condão de transformar a sociedade, de forma a promover uma visão mais ampla e integral voltadas à diversidade, porém ainda temos muito a percorrer para que a equidade frente aos direitos das pessoas com deficiência seja realmente concretizada, e para isso, é necessário além de políticas públicas que promovam o acesso aos direitos desses cidadãos, a humanização na convivência da sociedade com a diversidade, de forma a trazer realmente a mudança para um mundo mais justo e solidário. E nessa perspectiva, é importante enfatizar, que estabelecer políticas públicas voltadas as ações afirmativas, acabam possibilitando o ingresso de pessoas com deficiência tanto em nível de Graduação, quanto de Pós-Graduação de forma a constituir, inclusive a implementação dos direitos de personalidade, de forma a atenuar as desigualdades, já que, acaba oportunizando o “convívio social”, favorecendo assim, o “autodesenvolvimento” desses sujeitos (Santos; Martins; Pauseiro, 2023; Ferreira; Motta, 2017; Prandi et al., 2018).

Um estudo realizado por Santos; Martins; Pauseiro (2023), que pesquisava políticas afirmativas de cotas para pessoas com deficiências, em geral, demonstrou que dentre as Universidades Federais estudadas que possuíam programas de especialização *Stricto Sensu*, 42 (76%) das que compunham a amostra possuíam algum tipo de produção normativa definindo essa reserva, de forma que 13 (24%), não apresentavam essa previsão, considerando que, em 2020, houve a revogação, por certo período, da Portaria Normativa da CAPES nº 13/2016, que reporta sobre Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação (Santos; Martins; Pauseiro, 2023). Essa revogação escancarou um grande retrocesso em se tratando de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, indo na contramão do que a legislação preconiza, tanto em nível nacional quanto internacional, de forma a excluir a diversidade que já era minoria nesses níveis de educação, subjugando ainda mais essa população, considerada em vulnerabilidade.

Considerando que o desenvolvimento acadêmico e profissional de pessoas com TEA deve ser priorizado tanto pelo estado, quanto pela família e sociedade, é importante buscar nas

relações intersetoriais, a equidade no acesso às políticas públicas, assim como preconiza as legislações voltadas às pessoas com deficiência, em especial a população com TEA, para fins de implementação das políticas públicas, buscando uma vida mais digna e equitativa para esses sujeitos (Brasil, 1988, Brasil, 2012, Brasil, 2015).

Conforme refere Olivati; Leite (2017), em sua pesquisa relacionada com a trajetória acadêmica de um pós-graduando com TEA, [...]os fatores socioemocionais e de permanência estudantil foram os mais influentes durante a graduação, considerando-se que quase impossibilitaram a conclusão do curso e tiveram importante peso em relação à sua saúde mental” (Olivati; Leite, 2017, p.619). Já em relação à pós-graduação, observando os relatos, essa se deu sem maiores problemas de forma que o discente participante ingressou e concluiu o curso sem dificuldades.

No que se refere ao quesito inclusão, o país acaba demonstrando dificuldades no que se refere às ações junto aos discentes com essa condição, de forma que se torna essencialmente relevante a avaliação de atitudes e práticas pedagógicas, já que quase sempre, são reportadas ausências nas adaptações dentro das instituições do âmbito escolar (Farias, et al, 2020).

Cumprir destacar, que legislações como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, acaba apresentando várias questões em relação às pessoas com deficiência e, no caso aqui em tela, a educação inclusiva. Dentro dessa legislação de tão grande importância, os Estados Partes acabam reconhecendo o direito das pessoas com deficiência, incluído TEA, à educação, de forma que para que seja efetivado esse direito, sem qualquer forma de discriminação, e visando a igualdade no âmbito das oportunidades, deve ser assegurado um sistema educacional inclusivo, envolvendo todos os níveis, inclusive a pós-graduação, com aprendizado ao longo da vida toda para esses sujeitos (Brasil, 2009).

Outro documento de grande importância, é a Declaração de Salamanca (1994), que visou a abordagem inclusiva da educação de pessoas com deficiência, tal documento reportou uma ótica reestruturante do sistema comum de ensino, realçando a ação da escola, e buscando a educação como agente transformador de realidades (Freitas, 2024).

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sob o nº 9.394/1996, tendo como eixo base a carta magna, transmite a responsabilidade para o estado e família, buscando princípios basilares como da solidariedade e liberdade, como forma de promoção do desenvolvimento do discente, para fins de promoção de sua qualificação para o trabalho e conseqüentemente seu exercício como cidadão (Brasil, 1996).

Dessa forma, embora se constate um aprimoramento na legislação em relação à educação inclusiva, é necessário que essas políticas sejam realmente efetivadas, através do envolvimento universal de todos, buscando a humanização e um olhar através do “outro”, na diversidade, pois só assim teremos uma sociedade mais solidária e justa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na presente pesquisa buscou-se analisar os direitos à saúde e seus impactos no desenvolvimento acadêmico e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) de uma forma geral, e em especial, na pós-graduação, através das políticas públicas para pessoas que se encontram na diversidade, bem como, a importância das políticas afirmativas de cotas para a promoção da equidade no direito à educação dessa população.

A fim de conduzir os estudos efetuados, buscou-se responder aos seguintes questionamentos: qual o impacto das políticas públicas de saúde no desenvolvimento das pessoas com TEA através do diagnóstico precoce? O que essas políticas podem influenciar no desenvolvimento dessas pessoas até a pós-graduação? Quais as principais fragilidades de acesso a esse público? Existem políticas afirmativas de cotas para atendimento dessas pessoas?

Visto o estudo utilizar-se de método hipotético-dedutivo, foi possível confirmar a hipótese reportada, de modo a observar que, conforme a pesquisa, o direito à saúde, através das políticas públicas, pode sim impactar no desenvolvimento dos sujeitos com a condição de TEA na pós-graduação, e que fragilidades no diagnóstico precoce são um determinante nos condicionantes que influem na baixa inclusão dos sujeitos com TEA, desde os níveis primários de escolaridade, chegando até a pós-graduação *stricto sensu*, já que intervenções multiprofissionais e medicamentosas no âmbito da saúde, impactam diretamente no desenvolvimento dessas pessoas, tanto em relação à educação, como sociais e de trabalho.

Corroborando ainda com a hipótese, foi possível perceber que aos poucos estão sendo implementadas as políticas públicas de inclusão para o público na diversidade, e essas políticas públicas acabam incentivando a inserção social dessas pessoas, valorizando sua participação como cidadão na sociedade e trazendo igualdade de direitos e oportunidades para esses sujeitos. Cabe ressaltar que tais medidas têm o condão de transformar a sociedade, de forma a promover uma visão mais ampla e integral voltadas à diversidade, porém ainda temos muito a percorrer para que a equidade frente aos direitos das pessoas com deficiência seja realmente concretizada, e para isso, é necessário além de políticas públicas que promovam o

acesso aos direitos desses cidadãos, a humanização na convivência da sociedade com a diversidade, de forma a trazer realmente a mudança para um mundo mais justo e solidário. Dessa forma, embora se constate um aprimoramento na legislação em relação a educação inclusiva, é necessário que essas políticas sejam realmente efetivadas, através do envolvimento universal de todos, buscando a humanização e um olhar através do “outro”, na diversidade, pois só assim teremos uma sociedade mais solidária e justa.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5 TR**. Tradução: Daniel Vieira Marcos Viola Cardoso Sandra Maria Mallmann da Rosa. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. DF: Senado Federal, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm) Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Acesso em 15 maio 2024.

BRASIL. 2023a. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023**. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt->

br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-1-526-de-11-de-outubro-de-2023/view. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL.2023c. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2023.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 01.mai.2024.

BRASIL.2023b. **Governo Federal inclui pós-graduação na lei de cotas.** Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-inclui-pos-graduacao-na-lei-de-cotas>. Acesso em 07.abr.2024.

BRASIL. 2023d. **Pela primeira vez, Ministério da Saúde inclui tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=INCLUS%C3%83O-,Pela%20primeira%20vez%2C%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20inclui%20tratamento%20do%20Transtorno,Nacional%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia&text=A%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20pessoa%20com,Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia%20\(PNSPD\)](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=INCLUS%C3%83O-,Pela%20primeira%20vez%2C%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20inclui%20tratamento%20do%20Transtorno,Nacional%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia&text=A%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20pessoa%20com,Pessoa%20com%20Defici%C3%AAncia%20(PNSPD).). Acesso em 28.jul.2024.

BRASIL. 2023e. **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Políticas Afirmativas e Diversidade.** Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-pdpg-politicas-afirmativas-e-diversidade>. Acesso em: 28.jul.2024.

BRASIL.2023f. **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PdpG) - Políticas Afirmativas e Diversidade Edital N° 17/2023.** [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29062023\\_Edital\\_2007874\\_Edital\\_17\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29062023_Edital_2007874_Edital_17_2023.pdf). Acesso em 28.jul.2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica N° 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.** 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-14-2024-cgspd-daet-ms> Acesso em 02 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde garante instrumento para cuidado da pessoa com transtorno do espectro autista.** 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/ministerio-da-saude-garante-instrumento-para-cuidado-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista> Acesso em: 28.jul.2024.

FARIAS, Thycia Maria Cerqueira de, et al. **Conhecimento, práticas e atitudes sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na educação e na saúde: uma revisão.** In: SEABRA, Alessandra Gotuzo et al (Orgs.) Estudos Interdisciplinares em Saúde e Educação nos Distúrbios do Desenvolvimento. São Paulo: Memnon, 2020. P. 37-50. Disponível em: [139](https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/disturbios_desenvolvimento/2020/Estudos-</a></p></div><div data-bbox=)

Interdisciplinares-em-Educac%CC%A7a%CC%83o...-vera%CC%83o-final.pdf#page=37  
Acesso em 15 maio 2024.

FERREIRA, G. C.; MOTTA, I. D. da. **A pessoa com deficiência e a sua inclusão no ensino superior brasileiro.** Revista jurídica Cesumar, v. 17, n. 3, p. 831, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2017v17n3p831-860>. Acesso em 30.jul.2024

FREITAS, Priscila de. **O sistema educacional inclusivo ressignificando a dignidade de pessoas neurodivergentes e/ou com deficiência: políticas públicas de educação inclusiva no ensino superior a partir do princípio da solidariedade no processo de intersecções jurídicas entre o público e o privado.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3779/1/Priscila%20de%20Freitas.pdf>  
Acesso em: 15 maio 2024.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína. **Direitos Humanos: saúde e fraternidade - O Movimento entre os Saberes: A Transdisciplinaridade e o Direito - Vol. XI.** Disponível em: [https://www.academia.edu/41012423/Direitos\\_Humanos\\_sa%C3%BAde\\_e\\_fraternidade](https://www.academia.edu/41012423/Direitos_Humanos_sa%C3%BAde_e_fraternidade). Acesso em 24.jul.2024.

OLIVATI, Ana Gabriela; LEITE, Lúcia Pereira. 2017. **Trajetória Acadêmica de um Pós-Graduando com Transtorno Do Espectro Autista.** Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/37665/pdf>. Acesso em 28.jul.2024.

PRANDI, L. R. et al. **Direito fraterno: dispositivo legal para o acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior.** Educa, Porto Velho, v. 5, n. 12, p. 151, 2018. DOI: <https://doi.org/10.26568/2359-2087.2018.3405>.

SANTOS, R. L. da S.; MARTINS, P. L.; PAUSEIRO, S. G. de M. **Os desafios da inclusão de pessoas com deficiência na pós-graduação stricto sensu: uma revisão sistemática e uma pesquisa empírica sobre o tema: .** Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1097–1116, 2023. DOI: 10.14393/REPOD-v12n3a2023-68667. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/68667>. Acesso em: 24 jul. 2024.

SILVA, Carine; MAIA, Leonardo; FORNACIARI, Princielle; VASCONCELOS, Ana; ANDRADE, Lidiane; SILVA, Polyana; SILVA, Thamires; COSTA, Juvanice; DAMASCENO, Simone; SILVA, Dheisy; KANENBERG, Francisco. **Saúde e educação: uma parceria necessária a inclusão da criança autista.** Nursing (São Paulo)  
Disponível em: <https://www.revistanursing.com.br/index.php/revistanursing/article/view/261/242>. Acesso em: 24 jul. 2024.